

—
EDITAL Nº 087/2025
CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.184.066/0001-77 com sede administrativa localizada na Rodovia Br. 262, Km 135, Centro, nesta cidade de Água clara/MS, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, **Sr^a Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e cédula de identidade RG nº. 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Basto Junior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Decreto GAB-PGM nº 306, de 02 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 79; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; DECRETO GAB/PGM Nº 317/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, **DECRETO GAB/PGM Nº 311/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.** torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste será aberto processo de habilitação para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de consultas médicas com Oftalmologista, Neurologista, Neuropediatra e Reumatologista, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 **Local:** A documentação será recebida a partir da publicação do aviso de credenciamento, por meio do endereço BR 262 KM 135 S/N Prefeitura Municipal de Agua Clara/MS na sala de reunião de licitação e através do email edital@pmaguaclara.ms.gov.br

1.2 A documentação deverá estar com a extensão em PDF, **anexada por link de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares**, sem restrição de senha ou qualquer impedimento de acesso.

1.3 O Edital em inteiro teor e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos seguintes endereços eletrônicos: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

1.4 O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via *internet*, pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS todo o trâmite até a finalização do certame.

1.5 O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79,

parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.6 Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão Público, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência por 12 (doze) meses.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de consultas médicas com Oftalmologista, Neurologista, Neuropediatra e exames de Eletroencefalograma com Mapeamento e de Ressonância de Crânio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, com recursos provenientes das Leis nº 1.390/2025, 1.392/2025 e nº 1.393/2025, que dispõem sobre o remanejamento parcial da programação orçamentária referente às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas apresentadas à LOA nº 1.330/2024, conforme condições, quantidade, especificação e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

2.2. O credenciamento será realizado, de acordo com o número de vagas estimadas oferecidas, cabendo ao Poder Público Credenciante, o chamamento conforme as suas necessidades e conveniência.

2.3. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelas legislações pertinentes ao objeto do certame, além de atender as condições fixadas no instrumento convocatório e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	V. Unit	V. Total
1	018.016.711	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTA COM NEUROLOGISTA	CONSULTA	160	R\$ 302,91	R\$ 48.465,60
2	018.016.712	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTA COM NEUROPEDIATRA	CONSULTA	160	R\$ 366,66	R\$ 58.665,60
3	018.016.713	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	CONSULTA	763	R\$ 167,74	R\$ 127.985,62
4	045.001.087	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	EXAME	20	R\$ 547,66	R\$ 10.953,20
5	045.001.088	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) COM MAPEAMENTO - ADULTO	EXAME	16	R\$ 352,20	R\$ 5.635,20
6	045.001.089	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) COM MAPEAMENTO - PEDIÁTRICO	EXAME	16	R\$ 378,97	R\$ 6.063,52
Valor Total: R\$ 257.779,74 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)						

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.2. O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº DECRETO GAB/PGM Nº 317/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, bem como nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.2. Só poderão participar do credenciamento Empresas cadastradas na Junta Comercial, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. Os habilitados comporão o rol de prestadores de serviços aptos para a realização de consultas médicas com Oftalmologista, Neurologista, Neuropediatra e Reumatologista, pertencentes a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS.

3.4. É vedada a participação de:

3.4.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.2. Empresas suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS;

3.4.3. Empresas declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.4.4. Empresas impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

3.4.5. Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS;

3.4.6. Empresas que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, cuja consulta será realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3.4.7. Empresas que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

3.4.8. Empresas que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

3.4.9. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5. O descredenciamento oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que a empresa deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados até 03 (três) dias das datas designadas no item 7.2, sob pena da análise, resposta e, por conseguinte, produção de efeitos - caso acarrete alteração no edital - serem realizadas somente após a análise dos requerimentos em iminência.

4.2.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.2.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

4.2.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

4.2.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07:h00 às 13:00h ou encaminhadas para o endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

4.2.6. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser instruídos no mínimo com:

- a) Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura no recurso/impugnação.
- b) Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

4.2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal no prazo estabelecido no item 5.1.2.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.2. Após a divulgação do edital – que ficará permanentemente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II deste Edital)**, acompanhado de toda a documentação de habitação, dentro do prazo previsto em Edital.

5.3. A apresentação do Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integral às condições deste Edital.

5.4. Para fins de habilitação, o requerente deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Habilitação Jurídico-Fiscal:

- a) Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial.
- c) Procuração, quando for o caso;

5.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

5.4.2.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.4.3.1. Para fins de habilitação técnica, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, conforme a modalidade de serviço pretendida:

5.4.3.1.1. Para a realização de consultas médicas (Neurologia, Neuropediatria e Oftalmologia):

- a) Comprovação de capacidade para realizar os serviços no Município de Água Clara/MS, seja em unidade própria ou nas dependências das unidades de saúde públicas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no item 1.8.1 e 1.8.1.1. deste Termo de Referência;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM-MS) de, no mínimo, 01 (um) médico especialista para cada especialidade pleiteada, com comprovação de título de especialista ou certificado de residência médica correspondente;
- c) Apresentação de Licença Sanitária (Alvará de Funcionamento) emitida pela Vigilância Sanitária local, válida e específica para a atividade de consultórios médicos ou clínicas médicas, quando se tratar do item 1.8.1.1 deste Termo de Referência.

5.4.3.2. Para a realização de Exames de Eletroencefalograma com Mapeamento e Ressonância de Crânio:

- a) Comprovação de que a unidade prestadora está localizada em um raio máximo de 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Água Clara/MS, conforme estabelecido no item 1.8.2.1;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de, no mínimo, 01 (um) médico neurologista ou radiologista responsável pela execução e/ou interpretação (laudação) dos exames;
- c) Declaração de que o atendimento e a realização dos exames ocorrerão nas dependências da contratada, contendo: endereço completo da unidade de atendimento;
Horários de funcionamento;
- d) Apresentação de Licença Sanitária da Vigilância Sanitária do respectivo município, específica para serviços de diagnóstico por imagem e/ou eletroencefalografia.

5.4.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado da unidade. (link para validação: <http://cnes.datasus.gov.br/>).

5.4.3. A documentação comprobatória deverá ser apresentada no ato da inscrição.

5.4.4. A análise da qualificação técnica será realizada pela Comissão de Credenciamento, que poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações adicionais para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

5.5. Declarações:

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que se encontra idôneo nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021; que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e, que não possui vínculo de parentesco, conforme modelo anexo deste Edital.

5.5. As certidões a que se referem as habilitações acima descritas deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

5.6. As certidões obtidas pela *internet* estarão sujeitas à verificação de sua validade e

autenticidade pela Comissão de Contratação.

5.7. A verificação pelo credenciante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.9. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.10. Iniciada a etapa de avaliação discriminada no item 7.2, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.10.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.10.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.11. A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

5.12. A Comissão de Contratação deverá verificar a regularidade fiscal do interessado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.14. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.5. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.6. A primeira análise dos requerimentos de participação e demais documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no prazo **de até 20 (vinte) dias** contados da divulgação deste Edital, sendo que **nos meses subsequentes**, a análise será realizada todo dia **20 de cada mês**.

6.7. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

6.8. Serão credenciados os empresas Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol de prestadores de serviço habilitados para realização de consultas médicas com Oftalmologista, Neurologista, Neuropediatra e Reumatologista, sendo designados para **atuação mediante rodízio**.

6.9. Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

6.10. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, participação em nova escala sob dependência de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

6.11. O critério de seleção e contratação seguirá a ordem cronológica de cadastramento do **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II do Edital)** para direcionar os serviços na forma de distribuição equitativa, desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital, bem como observados os princípios da impessoalidade e a capacidade técnica da empresa.

6.12. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.13. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS:

7.5. Após a decisão da Administração Pública Municipal sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.5.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

7.5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.5.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

7.5.6. Os recursos administrativos poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente da Prefeitura das sssh às xxxh ou encaminhadas para o endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

7.5.7. Os recursos administrativos deverão ser instruídos no mínimo com:

- a) Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura no recurso/impugnação;
- b) Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

8. DA DIVUGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.5. O resultado, com a lista dos habilitados à luz do critério estabelecido no edital, será disponibilizado e mantido atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação e/ou atualização da

referida, que dar-se-á nos prazos consignados no item 7.2 do presente, as empresas habilitados assinem o **Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)**.

8.6. A não assinatura do **Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)** poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento.

8.7. Esclarece-se que a exclusão disposta no 9.2 não impede que os interesses apresentem, nos termos dos itens 6.10, 7.2 e 7.5, apresentem novamente toda a documentação, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital e que serão objeto da análise subsequente.

8.8. Assinados os termos de credenciamento, a relação das empresas credenciadas será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

8.9. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Termo de Contrato e seus respectivos aditivos.

8.10. Para que a população do Município de Água Clara/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o credenciante autorizado a divulgar nos termos do instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do credenciado.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.5. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.3. A Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.5.4. O prazo para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação por parte da Secretaria Demandante.

9.5.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.

9.5.6. A não assinatura do Termo de Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento.

9.6. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A vigência do Termo de Contrato, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.5. A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

12.1 A forma de remuneração será conforme o termo de referência anexo a este edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	V. Unit	V. Total
1	018.016.711	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTA COM NEUROLOGISTA	CONSULTA	160	R\$ 302,91	R\$ 48.465,60
2	018.016.712	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTA COM NEUROPEDIATRA	CONSULTA	160	R\$ 366,66	R\$ 58.665,60
3	018.016.713	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	CONSULTA	763	R\$ 167,74	R\$ 127.985,62
4	045.001.087	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	EXAME	20	R\$ 547,66	R\$ 10.953,20
5	045.001.088	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) COM MAPEAMENTO - ADULTO	EXAME	16	R\$ 352,20	R\$ 5.635,20
6	045.001.089	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) COM MAPEAMENTO - PEDIÁTRICO	EXAME	16	R\$ 378,97	R\$ 6.063,52
Valor Total: R\$ 257.779,74 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)						

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. As obrigações da contratada encontra-se pormenorizada no item 10. Do Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. As obrigações do contratante encontra-se pormenorizada no item 11. Do Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

15.2. TERMO DE CONTRATO: O Termo de Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Contrato.

15.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do Termo de Contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

17.1. O pagamento dos serviços autorizados/realizados está condicionado a anexação e envio de documento comprobatório ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. A Credenciada apresentará até o **5º (quinto) dia útil** do mês posterior, relação das consultas realizadas, constando os nomes e as datas dos serviços para o Departamento de Compras da

Secretaria Municipal de Saúde, **devendo ser enviado no e-mail:** saudecompras@pmaguaclara.ms.gov.br, **ou no endereço, situado na Rua Idalina Guarini da Silva nº 5, Jardim Nova Água Clara para posterior conferência pelo(s) fiscal(ais) de contratos** e autorização, para emissão de Nota Fiscal **e pagamento**, até a quantidade e o valor máximo contratado e fixado pelo Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS.

17.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Credenciamento;

17.4.1. O(s) Credenciado(s) deve(m) deverá receber os agendamentos e garantir a realização das consultas.

17.4.2.

O(s) Credenciado(s) deverá(ão) priorizar a liberação de consultas com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

17.4.3. O agendamento/encaminhamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade e financeira contratada.

17.4.4. O agendamento e disponibilidade do encaminhamento para a consulta junto a Central de Regulação, além dos pedidos médicos das Unidades Básicas de Saúde, bem como a população em vulnerabilidade social, levando sempre em consideração as de urgências.

17.4.5. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa das referidos consultas.

17.4.7. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização das consultas a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

17.4.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

17.4.9. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

17.4.10. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

17.4.11. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

17.4.12. Os serviços serão prestados até o valor máximo fixada pelo Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS.

17.4.13. Os serviços serão remunerados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS nos valores estabelecidos.

17.4.14. O(s) Credenciado(s) não poderá(ão) cobrar dos pacientes, ou do seus acompanhantes (se for o caso), qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

17.4.15. O(s) Credenciado(s) deverá(ão) de imediato, quando solicitado(s), apresentar(em) documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

17.4.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no credenciamento, em casos de má prestação.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

18.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.2. O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Contrato ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 18.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

18.2.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

19. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

19.1. As cláusulas concernentes do faturamento e do pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA ALTERAÇÃO:

20.1. A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo de Contrato, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Contrato poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS PENALIDADES:

21.1. O credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento.

21.2. Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente sempre que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei n. 14.133/21):

- a) Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato;

b) Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) ao dia em que se verificar o atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

c) Multa compensatória de 30% (dez por cento) pelo não cumprimento parcial do ajuste e multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

a. Os percentuais estabelecidos nas alíneas “b” e “c”, do subitem 21.3 incidirão sobre o valor correspondente ao somatório do percentual de 5% dos valores mínimos estabelecidos para lances, caso o atraso e/ou inexecução ocorra antes da sessão pública, ou sobre o valor correspondente ao percentual de 5% dos valores pelos quais os itens foram efetivamente arrematados, caso o atraso ou a inexecução ocorra após a sessão pública.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Água Clara/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 21.2.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do subitem 21.2.

21.4. As sanções descritas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 21.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 21.3.

21.5. A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o §9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

21.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

21.7. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/99.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 238

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0016 – Saúde com Qualidade e Equidade

Projeto / Atividade: 2127 – Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1.500.1002 000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

23. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

23.1. Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.2. A Administração Pública Municipal e o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

23.3. O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

23.4. O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

23.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

23.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DOS CASOS OMISSOS:

24.1. A execução do Termo de Contrato, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

25. DO FORO:

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Água Clara/MS.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário de Brasília-DF.

26.2. A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

26.4. Integram este Edital:

26.4.1. Anexo I – Termo de Referência

26.4.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

26.4.2. Anexo II – Tabela de Referência;

26.4.3. Anexo III – Modelo de Carta Proposta;

26.4.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada (Jurídica);

26.4.5. Anexo V – Solicitação de Credenciamento;

26.4.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato;

26.4.7. ANEXO VII – Ficha Cadastral do Credenciamento.

Água Clara/MS, 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Nascimento Barbosa.
Chefe de Divisão de Licitação